RESOLUÇÃO FFSERJ-D ÁRB Nº 001/2019

REGULAMENTA O TRABALHO DA ARBITRAGEM EM COMPETIÇÕES

O Presidente da FFSERJ no uso das atribuições, notadamente nos Art. 07 e 08 do Estatuto da Entidade e exercitando a autonomia prevista no Art. 217, Inciso I da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que o Estatuto da Confederação prevê que são reconhecidas e filiadas da CBFS em âmbito estadual apenas uma Entidade Estadual de Administração, as Federações;

CONSIDERANDO que as Federações filiadas à CBFS possuem de fato e de direito a direção do futsal em seu Estado, e a promoção de campeonatos e torneios em sua jurisdição;

RESOLVE:

ATENDER a recomendação contida na RESOLUÇÃO CBFS/DARB Nº 001/2019, de 22.01.2019, fica determinado que nenhum arbitro(a) e anotadores(as)/cronometristas pertencentes ao quadro da CBFS e da FFSERJ, trabalhem em jogos de competições não autorizadas pela FFSERJ, na forma da presente Resolução.

Art. 1º. **DETERMINAR** que nenhum árbitro(a) e anotadores(as)/cronometristas pertencentes ao quadro da FFSERJ, trabalhem em jogos e ou Competições estas, que não sejam Chanceladas ou autorizadas pela Federação;

Paragrafo único. Incluem-se na proibição do presente Resolução as competições não oficiais promovidas por entidades publicas e privadas, sendo que para a chancela da FFSERJ deverá observar os requisitos.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.
Rio de janeiro, 10 de abril de 2019.

Ricardo Barbosa
Diretor Administrativo – Presidente em exercício